

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0226/78 - DRE - 08164/80 - C

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ARARAS.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0226/81 C.P. APROVADO em 18/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras, para fins do atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos, materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

Processo CEE nº 0226/78

Parecer CEE nº 0226/81 fls.02

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;

b) colocar à disposição da entidade conveniente um (01) professor(es) nível I para a regência de uma (01) classe.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à instituição conveniada.

§ 2ª - Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a"

DA Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de

R\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através de Agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de hum (01) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 26 de janeiro 1981

a) Conselheiro(a) M a r i a A p a r e c i d a T a m a s o G a r c i a

Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida T. Garcia, Joaquim Pedro Vilça de Souza Campos.

Sala das Comissões em 28 de Janeiro de 1981

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta
Maria Aparecida T. Garcia
VICE-PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente